tantes do orçamento de 1-963.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de novembro de 1962.

Hermínio Lopes da Silva

Albertina Bastino, aux. respondendo pela Secretaria.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Bastino.
Auxiliar.

Lei nº 1.091, de 24 de novembro de 1962.

Autoriza execução de obras no exercício de 1-963.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar no exercício de 1-963, mediante concorrência publica ou administrativa, com o dispêndio abaixo

discriminado, as seguintes obras públicas:

Ampliação e melhoria do serviço de luz	6.500.000,00
Construção de exgôtos	700.000,00
Calçamento de logradouros públicos	1.500.000,00
Construção de sargêtos, meio-fio e passeios em logradouros públicos	1.300.000,00
Melhoramentos no Estádio Municipal	1.000.000,00
Melhoria do abastecimento de água local	3.200.000,00

Art. 2º - A execução das obras de que trata o art. 1º, será realizada de conformidade com os projetos elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por verbos proprios consignados em orçamento para o exercício de 1963.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 24 de Novembro de 1962.

Recime Lopes da Silva

Albertina Plastino, auxiliar, respondendo pelo Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Plastino.
Auxiliar